

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N ° 014/2024

33

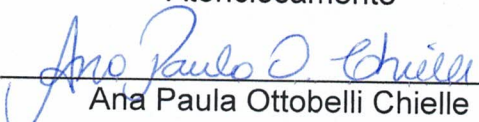
Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa senhoria abertura de Procedimento licitatório para realização de Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas CTG Estância Alegre, do Município de Vista Alegre/RS

Dotações Orçamentária: 0190

Sendo só o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



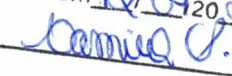
Ana Paula Ottobelli Chielle

Deferido o referido pedido para o procedimento licitatório dentro dos tramites legais. Encaminha-se ao setor competente.

Data ____ / ____ / ____



Prefeito Municipal

Departamento de Licitações
PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 12/04/2024


Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 01
Rúbrica: 

Vista Alegre, 02 de Fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito:

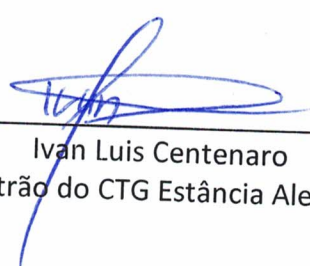
É com muita satisfação que a **Centro de Tradições Gaúcha Estancia Alegre**, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área da associações de defesa de direitos sociais, vem intermédio deste requerer, parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre, para a execução de curso de danças tradicionais gaúchas contínuas, com a finalidade de ensinar as danças gaúcha, bem como suas apresentações para a nossa comunidade e município vizinhos, o curso contará com aproximadamente 60 crianças das mais variadas idades e suas famílias.

Diante do exposto e para viabilizar a execução destes cursos, solicita ao executivo municipal de Vista Alegre, auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Destacamos que esta parceria já vem sendo realizada há vários anos e a nossa entidade não possui recursos financeiros suficientes para o pagamento do instrutor, uma vez que são atendidas crianças neste projeto que não tem condição.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, retificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Ivan Luis Centenaro
Patrão do CTG Estância Alegre

Ao Exmo. Senhor

Zairo Riboli

PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 02
Rúbrica: 00

PROTOCOLO

nº 30

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 04/03/2024
fe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone/Fax: 55 730 1020 / 55 730 1020
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Solicitação Nr.: 437/2024

Data: 15/04/2024

Nr. por Centro de Custo: 14

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 8 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA LIVRES	Código da Dotação : 06.03.2.021.3.3.90.39.96.00.00.00 (190/2024)
Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Unidade: 3 - SMEC CONVÊNIO/LIVRES	
Nome do Solicitante: ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLI	
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -	
Destinação: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.	Identificação: EDUCAÇÃO

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	8,5	SD	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaúcha	2.500,0000	21.250,00
Preço Total:					21.250,00

Solicitante: ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLI

Ana Paula O. Chielli

Vista Alegre, 15 de Abril de 2024.

Assinatura do Responsável



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

Processo Adm. nº: 24/2024
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: mensal / vide termo de fomento
Forma de Entrega/Exec.: conforme termo de fomento
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
Urgência: não se aplica
Vigência: conforme termo de fomento
Observações:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
190	06.03.2.021.3.3.90.39.00.00.00.00	Atividades Culturais	3.3.90.39.96.00.00.00	21.250,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total previsto:				21.250,00

ANEXO:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	8,500	SD	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaúcha	2.500,0000	21.250,00
Total Geral ----->				2.500,0000	21.250,00

Vista Alegre, 15 de Abril de 2024.

Amo Paulo O. Chiello





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

LEI MUNICIPAL Nº 2590/2024

31

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, inscrito no CNPJ 08.892.712/0001-74, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais, projetos artísticos e culturais para o nosso município, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros ao CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses (fevereiro a dezembro de 2024).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas ao projeto, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º Incumbe à entidade parceira, CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Oportunizar e oferecer aulas de danças artísticas e sobre a cultura gaúcha, para crianças e jovens do município, visando o desenvolvimento social, psicológico e cultural do público envolvido no projeto;

II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

III - Divulgar o município de Vista Alegre, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 05
Rúbrica: [assinatura]
1

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050



30

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.


Art. 4º A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.


Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

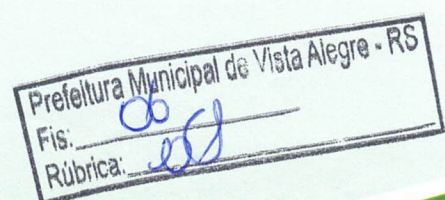
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello
Secretária Municipal da Administração



PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da Sociedade Civil

Nome da Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE	
CNPJ: 08.892.712/0001-74	
Endereço: Rua Piracicaba, snº, Centro,	
Município: Vista Alegre UF: RS CEP: 98415-000	DDD/Telefone/FAX:
Conta Bancaria: 272736 Banco: 748	Agência: 0230
Nome do Responsável: Ivan Luis Centenaro	CPF: 658.697.450-04 CI: 5033731562 Órgão Expedidor: SSP/RS
Período do mandato: 01/01/2023 a 31/12/2024 CI: 5033731562	
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Abramo Piaia, nº 35, Centro, Vista Alegre-RS	
Caracterização da OSC: Centro de Tradições Gaúcha	
Finalidade: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais	
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: Artística e cultural	

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Auxílio pagamento de despesas para com instrutor de danças tradicionais gaúchas.

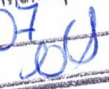
Prazo de Execução: 11 meses

Objetivo geral: O projeto tem por objetivo do pagamento de instrutor de danças tradicionais gaúchas para diversos grupos de crianças e adolescentes, com idades variadas, sendo realizado os ensaios semanalmente nas quintas-feiras no período noturno, todas as crianças que fazem parte deste curso são de nosso município e todas em idade escolar cursando regularmente o ensino em nosso município, solicitamos apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo para pagamento do instrutor. Há muitos anos essa Municipalidade vem contribuindo com repasse em valor para que continuamos a levar cultura e educação para as crianças. Consciente que somos da importância de termos esta parceria para mais esse ano de ensaios, contamos com esta parceria mais uma vez.

Público alvo: em média 60 pessoas

Descrição da realidade: Como o CTG não cobra anuidade das crianças, bem como de seus pais, a entidade não tem condições financeiras de pagamento de forma gratuita para as crianças que fazem parte desse departamento artístico. E ficaria muito oneroso para as famílias pagarem essas despesas, na sua grande maioria.



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 07
Rúbrica: 

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Instrutor de danças Tradicionais Gaúcha	01	01	02/2024	12/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 01	1 Auxílio no pagamento do Instrutor de danças Tradicionais Gaúcha

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
01	Pagamento parte do Instrutor de danças Tradicionais Gaúcha	2.500,00	25.000,00
Total Geral		2.500,00	25.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
02/2024	2.500,00	03/2024	2.500,00	04/2024	2.500,00
05/2024	2.500,00	06/2024	2.500,00	07/2024	2.500,00
08/2024	2.500,00	09/2024	2.500,00	10/2024	2.500,00
11/2024	2.500,00	12/2024	2.500,00	TOTAL	25.000,00

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

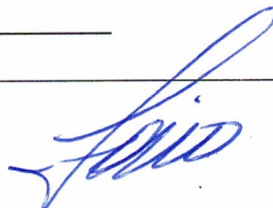
Pede deferimento.

Vista Alegre, 02 de fevereiro de 2024

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
 Fis: 08
 Rúbrica: ed



8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado

Reprovado

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

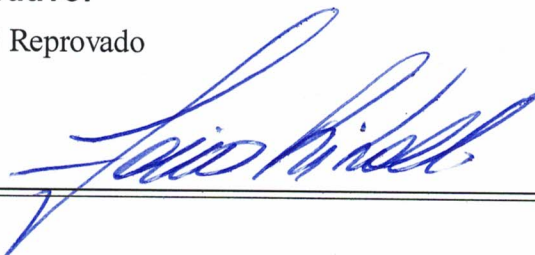
Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Data: 05/03/2024

Assinatura: _____



Vista Alegre, RS em 02 de fevereiro de 2024.



IVAN LUIS CENTENARO
Representante legal da OSC
CPF: 658.697.450-04

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 09
Rúbrica: ed



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre”.

Processo nº 01/2024.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024.

Organização da Sociedade Civil: CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre.

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de atividade na área da cultura, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para o nosso município, mediante a realização cursos para a formação do elenco artístico do CTG. Oportunizar e oferecer aulas de danças tradicionais para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos. Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município.

Valor total: R\$ 25.000,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre, para oferecer aulas de danças tradicionais para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos e desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município, em razão da inviabilidade de competição, pelo fato de se tratar de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a esta Organização da Sociedade Civil, já há vários anos, a qual demonstra conhecimento e disponibiliza na sua estrutura para o desenvolvimento deste projeto. Considerando ainda que as atividades culturais constituem patrimônio público e que a preservação das tradições culturais resgata a origem de um povo, e, sua preservação mantém viva sua história.

Vista Alegre – RS, 08 de abril de 2024.


Zairo Riboli

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Fis: 
Rubrica: 

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

PARECER TÉCNICO

Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre - RS

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024.

Organização da Sociedade Civil: **CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre.**

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de atividade na área da cultura, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para o nosso município, mediante a realização cursos para a formação do elenco artístico do CTG. Oportunizar e oferecer aulas de música e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos. Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município.

Valor Total: R\$25.000,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre - RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando oferecer aulas de música e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos e desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já há vários anos que tem oportunizado a oferta de aulas de música e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos e no desenvolvimento e estímulo a prática do tradicionalismo e da cultura gaúcha, no âmbito do Município.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, será a prestação de contas.

É o parecer.

Vista Alegre – RS, 08 de abril de 2024.

Ana Paula O. Chaves

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Adv. 

Procurador Jurídico





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Referente: Termo de Fomento nº 01/2024 – CTG Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre.

Assunto: Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARECER JURÍDICO

Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO

Trata-se de procedimento autuado como Termo de Fomento, sob o fundamento da inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre - RS.

Visto isto, considerando a fundamentação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Fis: 3
Rúbrica: [assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre – RS., é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificada pelo administrador público, o que já ocorreu. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 44
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

os requisitos legais, o parecer é pela prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre – RS, 09 de abril de 2024.

Gustavo Tormes Gonçalves
Procurador do Município
OAB/RS 119.959

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 45
Rúbrica: [assinatura]

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 24/2024
Número Processo / Ano: 24/2024
Data do Processo: 15/04/2024
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
190	06.03	2.021	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.96.00.00.00	66.014,94	21.250,00
					Total Previsto:	21.250,00

					Total Geral:	21.250,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Vista Alegre, Em/...../.....



EDENILSON STANGA





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 092/2024

DE 06/02/2024

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL.

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Licitações – CPL com a finalidade de conduzir os certames licitatórios, incluindo as contratações diretas que compreende os casos inexigibilidade e de dispensa de licitação, exceto aqueles na Modalidade Pregão, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 02 de janeiro 2024, os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

Nome do Servidor	Cargo	Função
Camila Szydlovski	Agente de Licitações	Membro Titular – Presidente
Talia Negrini Cardoso	Agente de Patrimônio	Membro Titular
Willian Riboli Mariani	Agente de Almoxarifado	Membro Titular
Sirlene Moreira da Silva Cezar	Telefonista/Recepcionista	Membro Titular
Roseni da Silva Bernardi	Doméstica	Membro Suplente
Leandro Damião Bolsoni	Operário	Membro Suplente

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitações – CPL conduzir todas as etapas das licitações, incluindo as contratações diretas que compreende os casos inexigibilidade e de dispensa de licitação (exceto na modalidade de Pregão), tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br






MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS, aos Seis dias do mês de fevereiro de 2024.

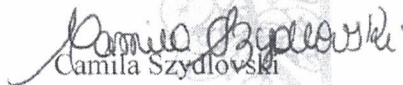

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal


Registre-se, Publique-se, Notifique-se.


Rosecélia Albarello

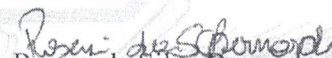
Secretária Municipal da Administração

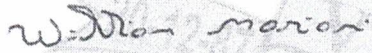
Ciente dos servidores em: 06/02/2024

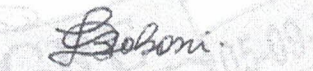

Camila Szydlovski

Sirlene Moreira da Silva Cezar



Talia Negrini Cardoso


Roseni da Silva Bernardi


Willian Riboli Mariani


Leandro Damiano Bolsoni



Fones: [55] 3730-1020 - [55] 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br


CTG-Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Senhor (a) Prefeito:

Eu Ivan Luis Centenaro, Patrão do CTG Centro de tradições gaúchas Estância Alegre, inscrito no C.P.F. sob o nº 658.697.450-04, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5033732561, residente na Av./Rua Abramo Piaia, nº35, centro, 98415-000, representante legal da Organização da Sociedade Civil **CTG- Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Piracicaba, SN, Centro, CEP-98415-000 no município de Vista Alegre /RS, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a OSC dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Vista Alegre- RS, 05 de abril de 2024.


Assinatura da Representante Legal da OSC

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 19
Rúbrica: [assinatura]

25

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO

Senhor (a) Prefeito:

Eu **Ivan Luis Centenaro**, Patrão do CTG- Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, inscrito no C.P.F. sob o nº 658.697.450-04 portador da cédula de identidade civil sob o nº 5033732561, residente na Rua Abramo Piaia, nº35, Centro, Cep. 98415-000, no município de Vista Alegre/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil **CTG Estância Alegre**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Piracicaba, SN, Centro, CEP. 98415-000 no município de Vista Alegre/RS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Miraguaí/RS e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Vista Alegre/RS;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Vista Alegre/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI – que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- XII – que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2024, são:

Patrão: Ivan Luis Centenaro, CPF: 658.697.450-04

1º Vice-Presidente: Evandro Carlos Lapazini, CPF:913.771.370-15

2º Vice-Presidente: Rodinei José Favini, CPF:900.329.260-49

Tesoureiro (a): Rosmeri Rodrigues da Silva, CPF: 008.084.930-00

Secretário (a): Eliane Milani, CPF: 008.737.030-14

Fiscais: Valmir Zanatta, CPF: 723.147.610-49



Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Vista Alegre/RS, 05 de abril de 2024


Assinatura da Representante Legal da OSC

Secretaria Municipal de Vista Alegre - RS
Rubrica: 

11

FICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS ESPECIAIS
BEL.
ZITA M. SISTI
Frederico Westphalen-RS

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG ESTÂNCIA
ALEGRE DE VISTA ALEGRE**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre" fundada em 02 de julho de 1989, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Vista Alegre, RS, na rua Getulio Zanatta, s/nº, e tem por finalidades:

- I – Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II – Congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: _____
Rubrica: _____

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO



Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:
I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;

II. Beneméritos, que se subdividem em:

- a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
- b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas,
- c) associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.

III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;

IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

I. Categoria; Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;

II. Categoria; Beneméritos:

a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;

b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;

III. Categoria; Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;

IV. Categoria; Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

I. Ter sido condenado por prática de crime infamante;

II. Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;

III. Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. São direitos dos associados:



- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
- II. Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;

III. Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados, gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item II do 'caput'.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

- I. Para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) Isenção de mensalidades;
 - b) Descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. Para a categoria de associados patrimoniais:
 - a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
 - b) Em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fiação ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.
- III. Da transferência de títulos:
 - a) Todo sócio patrimonial poderá transferir seu título de sócio da entidade tradicionalista para terceiros, mediante a aprovação da Patronagem e do Conselho Vaqueano, sem que a transferência onere custos a entidade.
 - b) Em caso de falecimento do sócio patrimonial, automaticamente o título passará a pertencer ao cônjuge ou ao filho mais jovem.



DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - Cabe a Patronagem estabelecer o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único - Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);



- III. Diretoria (Patronagem);
IV. Departamentos (Invernadas).



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. Eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. Destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. Eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. Destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. Aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
- X. Decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Ari. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do C. G. O. U. quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.



SEÇÃO II

DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 24. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 26. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. 1º Vice-presidente (1º Capataz);
- III. 2º Vice-presidente (2º capataz);
- IV. 1º Secretário (1º Sota-Capataz);
- V. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- VI. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VII. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 27. Compete ao Presidente (Patrão):

I. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;

III. Assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;

IV. Assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;

V. Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);



- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A Patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35. Constituem Inventadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Parágrafo único para a realização de Rodeios, será constituída uma Invernada Especial do Rodeio.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre -
Fis: _____
Rúbrica: _____

Art. 40. O CTG Estancia Alegre possui uma bandeira, constituída de Três cores verde, vermelho e amarelo e basão com símbolos da tradição gaúcha.


Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes que participarem da Assembléia que o aprova.





Gilberto Dall'Asta
Patrão

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 
Rúbrica: 


Osvaldo A. Dalla Nora
ADVOGADO
OAB/RS 44.038



VISTOS:

Gilberto Dall'Asta
PRESIDENTE (PATRÃO)
GILBERTO DALL ASTA

Arcemar V. Bridi
1º VICE PRESIDENTE (1º CAPATAZ)
ARCEMAR VIANEI BRIDI

Leo Antonio Bordin
2º VICE PRESIDENTE (2º CAPATAZ)
LEO BORDIN

Roseléia Albarello Basso
1º SECRETARIO (1º SOTA
CAPATAZ)
ROSELÉIA ALBARELLO BASSO

Antonio Bordin
2º SECRETARIO (SOTA CAPATAZ)
ANTONIO BORDIN

Aelton Albarello
1º TESOUREIRO (1º AGREGADO
PILCHAS)
AELTON ALBARELLO

Rodrigo Bordignon
2º TESOUREIRO (AGREGADO DAS
PILCHAS)
RODRIGO BORDIGNON

Antonio Zanardi
JUNTA FISCAL (CONSELHO DE
VAQUIANOS)
ANTONIO ZANARDI

José Otobelli
JUNTA FISCAL (CONSELHO DE
VAQUIANOS)
JOSÉ OTOBELLI

Telmo Chielli
JUNTA FISCAL (CONSELHO DE
VAQUIANOS)
TELMO CHIELLI

Miguel Argenta
SUPLENTE JUNTA FISCAL
(CONSELHO DE VAQUIANOS)
MIGUEL ARGENTA

Vitório Matana
SUPLENTE JUNTA FISCAL
(CONSELHO DE VAQUIANOS)
VITÓRIO MATANA

Constante Albarello
SUPLENTE JUNTA FISCAL
(CONSELHO DE VAQUIANOS)
CONSTANTE ALBARELLO

Oswaldo A. Dalla Nora
ADVogado
OAB/RS 44.038
Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 30
Rúbrica: *ed*

2

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Aportado sob n.º — Protocolo —

Registrado sob n.º — FI — Livro —

Averbado sob n.º **1-203 F 112 Livro A -**

O OFICIAL *[Signature]*



15 JUN. 2007

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: *31*

Rúbrica: *[Signature]*



DANF 3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA
 RGE Sul Distribuidora de Energia S. A.
 Avenida São Borja, nº 2801 - Bairro Fazenda São Borja - São Leopoldo - RS - CEP: 93032-525
 Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

SONIA MARIA CENTENARO
 R ABRAMO PIAIA, 35
 CENTRO
 98415-000 VISTA ALEGRE/RS

LOTE OS	Roteiro de Leitura VTABU003-00000157	Nº Medidor 14353323	Páginas 1/1	Data de Apresentação 11/04/2024	Leitura Próximo Mês 11/04/2024
---------	---	------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial

Tipo de Fornecedor: Monofásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS D1φ: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

SONIA MARIA CENTENARO
 R ABRAMO PIAIA, 35
 CENTRO
 98415-000 - VISTA ALEGRE/RS
 CPF *** ** 700-**

Código da Instalação
3082892167

NOTA FISCAL Nº 070566425 Série 0 / D 13/03/2024

Consulte pela chave de Acesso em
<https://efe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3EConsulta>
 Chave de acesso
 43240302016440000162660000705664251
 Protocolo de autorização: 14324000133364
 às 02:47:54

Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
MAR/2024	26/04/2024	RS *****

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Sua rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de

COE Escassez Hidrica TUSD R\$ 0,22 TE R\$ 2,63
 Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
 Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
 Não Pagar: Para sua comodidade o valor devido R\$ 69,92 será cobrado, sem acréscimo em conta futura. Caso não queira esta opção, é possível solicitar o código de barras

para pagamento e o cancelamento dessas de nossos canais de atendimento

Descrição da operação (cf. Normas 2009)	Unid. Med.	Quant. faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,65%
Consumo de Sistema (Sistema TUSD) MAR/24	kWh	271,900	0,2647000	0,7191000	19,98	19,98	12,00	2,39	0,00
Consumo de Sistema (Sistema TUSD) MAR/24	kWh	271,900	0,2647000	0,7191000	19,98	19,98	12,00	2,39	0,00
Energia Abta Injetada TUSD Med/24	kWh	183,900	0,25987000	0,4754100	87,36	87,36	12,00	10,48	0,00
Energia Abta Injetada TE 1440/24	kWh	183,900	0,25987000	0,4754100	87,36	87,36	12,00	10,48	0,00
Tarif Distribuidora			0,2897000		50,12				
DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS									
Contribuição Custos P-CF MAR/24					9,20				
Total Consolidado					66,92	127,70		21,91	

Medidor	Grandezas	Postos Aerôdicos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
14353323	Energia Abta kWh	unico	1801	2014	1,00	213
14353323	Energia Injetada	unico	4248	4678	1,00	432

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - F
 Fis: *[assinatura]*
 Rubrica: *[assinatura]*

13

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Rosmeri R. da Silva



POLEGAR DIREITO



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 907B414481 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/1997

NOME ROSMERI RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO
JULIO RODRIGUES DA SILVA
MARIA LUCENA DA SILVA

NATURALIDADE TENENTE PORTELA DATA DE NASCIMENTO
RS 14/08/1974

DOC ORIGEM C NASC 36257 TENENTE PORTELA
RS LV A34 FL 2670

CPF *****/****/****

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152485

LEI Nº7.116 DE 29/09/83

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

Nascimento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
008.084.930-00

Nome
ROSMERI RODRIGUES DA SILVA

Nascimento
14/08/1974



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Fis: 33

Rúbrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **IVAN LUIS CENTENARO**

RELACAO: SADI CENTENARO

APOLONIA TEODORA CENTENARO

DATA NASCIMENTO: 08/05/1972

SSP

NATURALIDADE: FREDERICO WESTPHALEN RS

FACTOR RH: A+

151682

ASSINATURA DO DETITULAR



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 658.697.450-04

REGISTRO GEN: 5033732561

REGISTRO CIVIL

C/MASC: FREDERICO WESTPHALEN RS

MATRICULA: 3.03553.01.55.1972.1.00022.235.0025280.49

DESERVICO

CTPS: 5665460484

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

SERIE: UF


DATA DE EXPEDICAO: 12/12/2019

POLEGAR DIREITO

2 VIA

151682

ASSINATURA DO DETITULAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Secretaria Municipal de Vista Alegre - RS

Rib: 34

RUA: [Handwritten]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ESTANCIA ALEGRE
CNPJ: 08.892.712/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:31 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **899D.8A50.031B.8B00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



19

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
CTG ESTANCIA ALEGRE

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 04/04/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
327	PIRACICABA	S/N		
471 2.2.30.7.001	PIRACICABA	S/N		

Vista Alegre(RS), 4 de Abril de 2024.

TARCÍSIO CENTENARO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 90
Rúbrica: [Handwritten]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.892.712/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ESTANCIA ALEGRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG ESTANCIA ELEGRE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO ZANATTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 98.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VISTA ALEGRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ecbordignon@tcheturbo.com.br	TELEFONE (55) 3730-1225/ (55) 3730-1162
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **10:49:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: **37**
Rúbrica: **[assinatura]**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

21

CNPJ: 08.892.712/0001-74

Certificamos que, aos 03 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 28462292
Autenticação: 38734213



Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis. 38
Rúbrica: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ESTANCIA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.892.712/0001-74

Certidão n°: 22425432/2024

Expedição: 03/04/2024, às 11:03:20

Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ESTANCIA ALEGRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.892.712/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

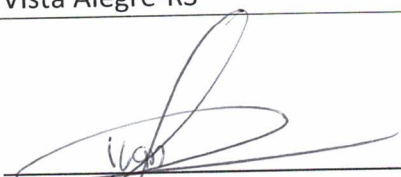
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CTG- Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre

Relação dos dirigentes:

<u>PATRÃO:</u> Ivan Luis Centenaro CPF: 658.697.450-04 Identidade-5033732561 Rua Abramo Piaia, nº35, Centro CEP.98415-000, Vista Alegre- RS
<u>1° Vice-Presidente:</u> Evandro Carlos Lapazini CPF:913.771.370-15 Identidade:1070323942 Rua Anselmo Gerônimo Bridi, nº212, Centro CEP.98415-000, Vista Alegre- RS
<u>2° Vice-Presidente:</u> Rodinei José Favini CPF:900.329.260-49 Identidade-8070384196 Linha São Judas CEP.98415-000, Vista Alegre-RS
<u>Tesoureiro(a):</u> Rosemeri Rodrigues da Silva CPF: 008.084.930-00 Identidade-9068414481 Rua Abramo Piaia, nº35, Centro CEP.98415-000, Vista Alegre-RS
<u>Secretário(a):</u> Eliane Milani CPF: 008.737.030-14 Identidade: 1095004841 Rua Anselmo Gerônimo Bridi, nº212, Centro CEP.98415-000, Vista Alegre-RS
<u>Fiscal:</u> Valmir Zanatta CPF: 723.147.610-49 Identidade: 5054292817 Rua Oreste piaia, nº393, Centro CEP.98415-000, Vista Alegre-RS


 Assinatura do representante legal da OSC

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
 Fis: 40
 Rúbrica: 

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de **Frederico Westphalen-RS**



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Miguel Couto, nº 502, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369.

Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares
Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani
Escrevente Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE

com sede na Rua Getúlio Zanata, s/n, centro, Vista Alegre-RS.
Pessoa Jurídica, sob CNPJ nº 08.892.712/0001-74.

ATA Nº 07/2023 - DA POSSE DA NOVA PATRONAGEM, GESTÃO 2023-2024

PROTOCOLO sob nº 15384, fls.48, Livro A-5, em 03/10/2023.

AVERBAÇÃO Nº 7/REG. 20, livro A-20, às fls 126V, em 03/10/2023.

Frederico Westphalen- RS, 09 de abril de 2024.




Bel. Liziani Brondani
Registradora Substituta

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 41
Rúbrica: 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
 Oficial Designado



CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro nº **A-20, folhas 275F, sob AV.5, do Registro nº 203**, em data de 09 de abril de 2024, encontra-se registrada a **ATA Nº 07/2023** - da posse da nova patronagem, gestão 2023-2024, do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE**, associação privada, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, sob CNPJ nº 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Getúlio Zanata, s/n, centro, Vista Alegre-RS, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: IVAN LUIZ CENTENARO, VICE PRESIDENTE: EVANDRO CARLOS LAPAZINI, SECRETÁRIA: ELIANE MILANI, 2º SECRETÁRIO: ALCEU PEREIRA, TESOUREIRA: ROSEMERI RODRIGUES DA SILVA, DEPARTAMENTO ARTÍSTICO: CELI DOS SANTOS, DEPARTAMENTO CULTURAL: ÂNGELICA MÔNECO, CARLA DALL'ASTA, DEPARTAMENTO CAMPEIRO: OLANIR STRAICH, DEPARTAMENTO DE ESPORTE: MOACIR ZANATTA e JOSÉ PACHECO, CONSELHO FISCAL: LEANDRO LAPAZINI, LEONIR ALBARELLO, ITACIR JOSÉ PIAIA, e, VALMIR ZANATTA, RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO: VANDERLEI PIAIA.**

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE**, encontra-se registrado no livro A-2, às fls. 112v, sob nº 203 em 20/10/1989, deste Ofício.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
 Fis: 42
 Rúbrica: [assinatura]

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen, 09 de abril de 2024

[assinatura]
 Bel. Liziani Brondani
 Registradora Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Miguel Couto nº 502, centro
 (55) 3744-1369
 400-000 - FREDERICO WESTPHALEN - RS
 João Miguel dos Santos - Oficial Designado
 Ricardo Ricardo Soares - Registrador Substituto
 Liziani Brondani - Registradora Substituta
 Viricius Chiele - Escrevente Autorizado
 Leni Fatima Fabris - Escrevente Autorizada

Emolumentos:
 Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20
 Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0226.03.1400005.01204 = R\$ 4,00)
 Busca: R\$ 11,60 (0226.02.1200006.02993 = R\$ 2,80)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0226.01.2000005.04320 = R\$ 2,00)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2024 00000268 21



ATA 04/2023

Aos treze dias do mês de junho, reuniram-se os sócios nas dependências do CTG Estância Alegre, para tratar de assuntos referentes ao encontro de internada do dia quinze de julho de dois mil e vinte e três e eleição da nova Patronagem gestão 2023/2024. Primeiramente o patrão Ivan Luis Centenaro deu as boas-vindas aos presentes explicou a situação das contas do CTG, sendo colocado para os presentes a necessidade da eleição gestão dois mil e vinte e três dois mil e vinte e quatro, sendo que a única chapa registrada foi a seguinte: Patrão – Ivan Luis Centenaro, primeiro vice patrão Evandro Lapazini, segundo vice patrão Rudinei José Favim, primeiro secretário – Eliane Milani, segundo secretário Alceu Pereira, Tesoureira Rosemeri Rodrigues da Silva, Departamento artístico Celi dos Santos, Departamento cultural Angélica Mônico e Carla Dall'Asta, Departamento campeiro Olanir Estraich, Departamento de esportes Moacir Zanatta, José Pacheco, Responsável patrimônio Vanderlei Piaia, Conselho fiscal Leandro Lapazini, Itacir José Piaia, Leonir Luiz Albarello, Valmir Zanatta. Colocada em votação a chapa registrada foi elito por unanimidade para a gestão dois mil e vinte e três dois mil e vinte e quatro. Sobre os lanches do encontro de internadas foi decidido que será os seguintes lanches: cachorro quente, pastel, nega maluca, salgadinhos e brigadeiros e bebidas em geral, sendo que o local do evento foi definido para ser realizado no ginásio de Esportes da Escola Padre Abílio de Marcos Sponchiado. Sendo o que tínhamos para o momento encerra-se a ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Rosemeri R. da Silva, Ivan Luis Centenaro, Rudinei J. Favim, Vanderlei Piaia, Valmir Zanatta, Celi dos Santos, Carla A. C. Dall'Asta, Angélica Mônico.

Vista Alegre-RS, 05 de abril de 2024.

Ivan Luis Centenaro
Presidente

Eliane Milani
Secretária





ATA 07/2023

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte três reunimos nas dependências do CTG Estância Alegre com a finalidade da posse da nova Patronagem e entrega da faixa das prendas no decorrer desse ano e confraternização da nova Patronagem as prendas que representaram nosso CTG neste ano sendo em primeira prenda juvenil Alice Crestanello dos Santos em 2º prenda juvenil Evilen dos Santos em 3º prenda juvenil Lavinia Cutarelli Dal' Asta e primeira prenda Mirim Manuela Negrini Nunes Paiva. Na oportunidade foi entregue um mimo para as prendas que representaram nosso CTG e a representante do departamento cultural Angélica Mônico e Carla Dall'Asta salientou a importância e satisfação em que a amizade e desempenho de cada prenda foi muito bom, que elas têm um papel importante e tem a certeza que o nosso CTG está sendo bem representado. No protocolo de abertura da solenidade cumprimentamos o patrão do CTG Ivan Centenaro em nome dele cumprimentamos os demais presente nesta noite, o Prefeito Municipal fez o uso da palavra deixando uma mensagem de união para que todos unidos vamos avante representando o nosso município valorizando a nossa tradição gaúcha, ressaltando que o quanto é bom realizar a semana farroupilha que acontece em nosso município, que a administração não mede esforço para ajudar a nossa entidade, que a administração ajuda na manutenção e no professor que possa manter nossa tradição e buscar recursos e melhorar e sempre que precisar podemos contar com o prefeito e administração municipal o representante da 28 CR fez uso de sua palavra dizendo que todos os departamentos estão preenchidos, **parabenizando as prendas e a importância do departamento jovem, onde fazemos parte dessa**

entidade se colocando à disposição para ajudar no que for preciso, convidamos para fazer seu pronunciamento o patrão Ivan Centenaro onde coloca a importância do nosso elenco e sucesso que essa garra dos integrantes em cultivar a nossa tradição, para sempre permanecermos unidos. Nova Patronagem Ivan Centenaro Patrão gestão 2023 e 2024, vice Evandro Lapazini, secretária Eliane Milani e segundo secretário Alceu Pereira, Tesoureira Rosemeri Rodrigues da Silva, departamento artístico Celi dos Santos, departamento cultural Angélica Mônico, Carla Dall'Asta, departamento campeiro Olanir Estraich, departamento de esporte Moacir Zanatta e José Pacheco. Conselho fiscal Leandro Lapazini, Leonir Albarello, Itacir José Piaia, Valmir Zanatta. Responsável do patrimônio Vanderlei Piaia declarado oficial e a posse da nova Patronagem gestão 2023 e 2024 entrega de faixa as prendas, não havendo nada a mais a declaram encerro esta ata que será assinada por mim e os demais participantes: Eliane Milani, Rodrigo Bordignon, Tatiana Bordignon, Vanderlei Piaia, Roselaine D. P Lapazini, Carla A.C. Dall'Asta, Evandro Lapazini, Valmir Zanatta, Rodinei J. Favim, Celi dos Santos, Ivan Luís Centenaro, Angélica Mônico, Marisa Crestanello, Jhenifer Estraich, Vitor de P. Lapazini, Amel Centenaro, Ana Júlia Santos Piaia, Heitor Daniel Estraich, Lorenzo de Pellegrin Lapazini, Rosemeri da Silva.

Vista Alegre-RS, 05 de abril de 2024.

Ivan Luis Centenaro - Presidente

Eliane Milani - Secretária





RELAÇÃO DIRETORIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE

PRESIDENTE – PATRÃO

Ivan Luis Centenaro - CPF 658.697.450-04 - RG 5033732561 – Empresário - Rua Abramo Piaia, nº 35, centro, Vista Alegre- RS – Solteiro - Maior

VICE PRESIDENTE – VICE PATRÃO

Evandro Carlos Lapazini - CPF: 913771370-15 - RG: 1070323942 - Vendedor - Rua Anselmo Gerônimo Bridi, nº 212, centro, Vista Alegre-RS – Casado

VICE PRESIDENTE – VICE PATRÃO

Rodinei José Favin – CPF 900.329.260-49 – RG 8070384196 – Agricultor – Linha São Judas, snº, interior, Vista Alegre-RS – Casado

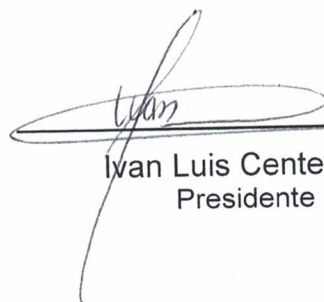
SECRETÁRIA


Eliane Milani - CPF: 008.737.030-14 - RG: 1095004841 – Professora - Rua Anselmo Gerônimo Bridi, nº 122, centro, Vista Alegre-RS - União Estável - Maior

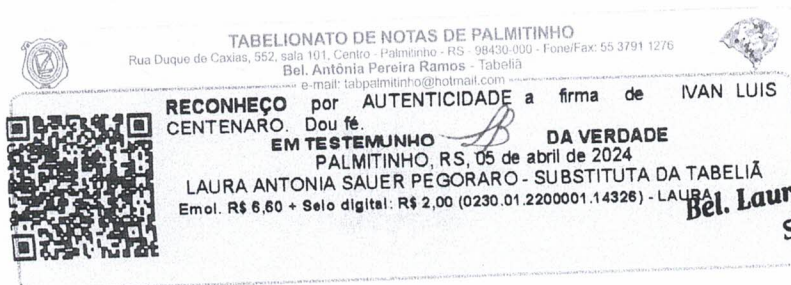
TESOUREIRA

Rosmeri R da Silva - CPF 008 084 930 00 – RG 9068414481 – Vendedora - Rua: Abramo Piaia, nº 385, centro Vista Alegre-RS – Solteira Maior

Vista Alegre-RS, 05 de abril de 2024.


Ivan Luis Centenaro
Presidente





Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 45
Rúbrica: 



ATA 04/2023

Aos treze dias do mês de junho, reuniram-se os sócios nas dependências do CTG Estância Alegre, para tratar de assuntos referentes ao encontro de internada do dia quinze de julho de dois mil e vinte e três e eleição da nova Patronagem gestão 2023/2024. Primeiramente o patrão Ivan Luís Centenaro deu as boas-vindas aos presentes explicou a situação das contas do CTG, sendo colocado para os presentes a necessidade da eleição gestão dois mil e vinte e três dois mil e vinte e quatro, sendo que a única chapa registrada foi a seguinte: Patrão – Ivan Luís Centenaro, primeiro vice patrão Evandro Lapazini, segundo vice patrão Rudinei José Favim, primeiro secretário – Eliane Milani, segundo secretário Alceu Pereira, Tesoureira Rosemeri Rodrigues da Silva, Departamento artístico Celi dos Santos, Departamento cultural Angélica Mônico e Carla Dall’Asta, Departamento campeiro Olanir Estraich, Departamento de esportes Moacir Zanatta, José Pacheco, Responsável patrimônio Vanderlei Piaia, Conselho fiscal Leandro Lapazini, Itacir José Piaia, Leonir Luiz Albarello, Valmir Zanatta. Colocada em votação a chapa registrada foi elito por unanimidade para a gestão dois mil e vinte e três dois mil e vinte e quatro. Sobre os lanches do encontro de internadas foi decidido que será os seguintes lanches: cachorro quente, pastel, nega maluca, salgadinhos e brigadeiros e bebidas em geral, sendo que o local do evento foi definido para ser realizado no ginásio de Esportes da Escola Padre Abílio de Marcos Sponchiado. Sendo o que tínhamos para o momento encerra-se a ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Rosemeri R. da Silva, Ivan Luís Centenaro, Rudinei J. Favim, Vanderlei Piaia, Valmir Zanatta, Celi dos Santos, Carla A. C. Dall’Asta, Angélica Mônico.

Vista Alegre-RS, 05 de abril de 2024.



Ivan Luis Centenaro
Presidente



Eliane Milani
Secretária



ATA 07/2023

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte três reunimos nas dependências do CTG Estância Alegre com a finalidade da posse da nova Patronagem e entrega da faixa das prendas no decorrer desse ano e confraternização da nova Patronagem as prendas que representaram nosso CTG neste ano sendo em primeira prenda juvenil Alice Crestanello dos Santos em 2º prenda juvenil Evilen dos Santos em 3º prenda juvenil Lavinia Cutarelli Dal' Asta e primeira prenda Mirim Manuela Negrini Nunes Paiva. Na oportunidade foi entregue um mimo para as prendas que representaram nosso CTG e a representante do departamento cultural Angélica Mônico e Carla Dall'Asta salientou a importância e satisfação em que a amizade e desempenho de cada prenda foi muito bom, que elas têm um papel importante e tem a certeza que o nosso CTG está sendo bem representado. No protocolo de abertura da solenidade cumprimentamos o patrão do CTG Ivan Centenaro em nome dele cumprimentamos os demais presente nesta noite, o Prefeito Municipal fez o uso da palavra deixando uma mensagem de união para que todos unidos vamos avante representando o nosso município valorizando a nossa tradição gaúcha, ressaltando que o quanto é bom realizar a semana farroupilha que acontece em nosso município, que a administração não mede esforço para ajudar a nossa entidade, que a administração ajuda na manutenção e no professor que possa manter nossa tradição e buscar recursos e melhorar e sempre que precisar podemos contar com o prefeito e administração municipal o representante da 28 CR fez uso de sua palavra dizendo que todos os departamentos estão preenchidos, parabenizando as prendas e a importância do departamento jovem, onde fazemos parte dessa entidade se colocando à disposição para ajudar no que for preciso, convidamos para fazer seu pronunciamento o patrão Ivan Centenaro onde coloca a importância do nosso elenco e sucesso que essa garra dos integrantes em cultivar a nossa tradição, para sempre permanecermos unidos. Nova Patronagem Ivan Centenaro Patrão gestão 2023 e 2024, vice Evandro Lapazini, secretária Eliane Milani e segundo secretário Alceu Pereira, Tesoureira Rosemeri Rodrigues da Silva, departamento artístico Celi dos Santos, departamento cultural Angélica Mônico, Carla Dall'Asta, departamento campeiro Olanir Estraich, departamento de esporte Moacir Zanatta e José Pacheco. Conselho fiscal Leandro Lapazini, Leonir Albarello, Itacir José Piaia, Valmir Zanatta. Responsável do patrimônio Vanderlei Piaia declarado oficial e a posse da nova Patronagem gestão 2023 e 2024 entrega de faixa as prendas, não havendo nada a mais a declaram encerro esta ata que será assinada por mim e os demais participantes: Eliane Milani, Rodrigo Bordignon, Tatiana Bordignon, Vanderlei Piaia, Roselaine D. P Lapazini, Carla A.C. Dall'Asta, Evandro Lapazini, Valmir Zanatta, Rodinei J. Favim, Celi dos Santos, Ivan Luis Centenaro, Angélica Mônico, Marisa Crestanello, Jhenifer Estraich, Vitor de P. Lapazini, Amel Centenaro, Ana Júlia Santos Piaia, Heitor Daniel Estraich, Lorenzo de Pellegrin Lapazini, Rosemeri da Silva.

Vista Alegre-RS, 05 de abril de 2024.


Ivan Luis Centenaro - Presidente


Eliane Milani - Secretária





24

RELAÇÃO DIRETORIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE

PRESIDENTE – PATRÃO

Ivan Luis Centenaro - CPF 658.697.450-04 - RG 5033732561 – Empresário - Rua Abramo Piaia, nº 35, centro, Vista Alegre- RS – Solteiro - Maior

VICE PRESIDENTE – VICE PATRÃO

Evandro Carlos Lapazini - CPF: 913771370-15 - RG: 1070323942 - Vendedor - Rua Anselmo Gerônimo Bridi, nº 212, centro, Vista Alegre-RS – Casado

VICE PRESIDENTE – VICE PATRÃO

Rodinei José Favini – CPF 900.329.260-49 – RG 8070384196 – Agricultor – Linha São Judas, snº, interior, Vista Alegre-RS – Casado


SECRETÁRIA

Eliane Milani - CPF: 008.737.030-14 - RG: 1095004841 – Professora - Rua Anselmo Gerônimo Bridi, nº 122, centro, Vista Alegre-RS - União Estável - Maior

TESOUREIRA

Rosmeri R da Silva - CPF 008 084 930 00 – RG 9068414481 – Vendedora - Rua: Abramo Piaia, nº 385, centro Vista Alegre-RS – Solteira Maior

Vista Alegre-RS, 05 de abril de 2024.



Ivan Luis Centenaro
Presidente



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.892.712/0001-74
Razão Social: CENTRO DE TRAD GAUCHA ESTANCIA ALEGRE
Endereço: RUA GETULIO ZANATTA SN / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032820064013377406

Informação obtida em 03/04/2024 10:51:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 49
Rúbrica:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 24/2024 Processo Administrativo: 24/2024 Total dos Itens Vencedores: 21.250,00
Licitação.....: 4/2024 - IL 8 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA LIVRES
Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação
Objeto.....: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	-	4029091	-	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaú -	Unidade: SD			
7074	CTG ESTÂNCIA ALEGRE		8,500	0,0000	2.500,0000	21.250,00	Venceu	1 *****

Vista Alegre, Em/...../.....
CAMILA SZYDLOVSKI - *Camilla Sz*
WILLIAN RIBOLI MARIANI - *Willian Mariani*
TALIA NEGRINI CARDOSO - *Talia N. Cardoso*
SIRLENE MOREIRA DA SILVA CEZAR - *Sirlene Moreira dos Bezor*



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Administrativo: 24/2024
Processo de Licitação: 24/2024
Data do Processo: 15/04/2024

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 15 de Abril de 2024, às 08:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 92/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 24/2024, Licitação nº 4/2024 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: É firmada parceria com o CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, visando oferecer aulas de danças tradicionais para as crianças do município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos e desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do município em razão da inviabilidade de competição, pelo fato de se tratar de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e esta organização da sociedade civil há vários anos, a qual demonstra conhecimento e disponibiliza em sua estrutura o adequado desenvolvimento deste projeto. É necessário, ainda, considerando ainda que as atividades culturais constituem patrimônio público e que a preservação das tradições culturais resgata a origem de um povo e, sua preservação mantém viva sua história.

Participante: 7074 - CTG ESTÂNCIA ALEGRE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaúcha	SD	8,50		0,0000	2.500,00	21.250,00
Total do Participante ----->							21.250,00
Total Geral ----->							21.250,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Vista Alegre, 15 de Abril de 2024

COMISSÃO:

CAMILA SZYDLOVSKI

SIRLENE MOREIRA DA SILVA CEZAR

WILLIAN RIBOLI MARIANI

TALIA NEGRINI CARDOSO

Camila S.
-
Sirlene M da S. Cezar
-
Willian Riboli Mariani
-
Talia N. Cardoso
-



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 24/2024
Data: 15/04/2024

Folha: 1/2

Fornecedor: CTG ESTÂNCIA ALEGRE

Código: 7074

Endereço: RUA ANSELMO BRIDI

Cidade: Vista Alegre - RS

CNPJ: 08.892.712/0001-74

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	8,50	SD	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaúcha

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 31 da Lei 13.019/2014 -

ART.31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as **CAPUT** organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

JUSTIFICATIVA

É firmada parceria com o CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, visando oferecer aulas de danças tradicionais para as crianças do município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos e desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do município em razão da inviabilidade de competição, pelo fato de se tratar de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e esta organização da sociedade civil há vários anos, a qual demonstra conhecimento e disponibiliza em sua estrutura o adequado desenvolvimento deste projeto. É necessário, ainda, considerando ainda que as atividades culturais constituem patrimônio público e que a preservação das tradições culturais resgata a origem de um povo e, sua preservação mantém viva sua história.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 15 de Abril de 2024

Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 24/2024
Data: 15/04/2024

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ZAIRO RIBOLI

Valor da Despesa:

21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais)

Pagamento.....:

mensal



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Administrativo: 24/2024
Processo de Licitação: 24/2024
Data do Processo: 15/04/2024

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

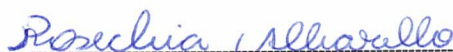
TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.


3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	8,500	SD	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaúcha

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Vista Alegre, 15 de Abril de 2024.


ROSECLEIA ALBARELLO


CAMILA SZYDLOVSKI
Presidente da Comissão de Licitação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024.

Requerente: Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Parecer Jurídico de homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação, que visa a celebração de Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre de Vista Alegre/RS e o Município de Vista Alegre/RS.

O Departamento de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os autos do procedimento licitatório para análise da viabilidade de homologação.

Esta Procuradoria Jurídica já se manifestou pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisaremos agora a fase externa, que tomamos como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

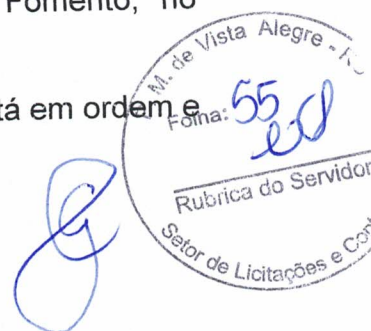
É o relatório. Passo a opinar.

O processo foi regularmente deflagrado, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo comparecido a CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE, apresentando documentos.

Possível vislumbrar que a licitante juntou aos autos os documentos necessários previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aceitou o preço previamente determinado pela Municipalidade no Termo de Fomento, no montante total de R\$ 21.250,00.

Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Ante ao exposto, resguardando o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **opino** favoravelmente a homologação do presente certame.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 15 de abril de 2024.

Gustavo Tormes Gonçalves
Procurador Municipal
OAB/RS 119.959



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 13.019/2014 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 24/2024
- b) Licitação Nr.: 4/2024-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 15/04/2024
- e) Objeto da Licitação: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

CTG ESTÂNCIA ALEGRE (7074)

1	Auxílio no pagamento do instrutor de danças tradicionais gaúcha	SD	8,50	0,0000	2.500,00	21.250,00
						Total do Fornecedor: 21.250,00
						Total Geral: 21.250,00

Vista Alegre, 15 de Abril de 2024.


ZAIRO RIBOLI





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE



- MUNICÍPIO
- PUBLICAÇÕES
- SERVIÇOS
- IMPRENSA
- CONTATO
- COVID 19
- LEI ALDIR BLANC
- PORTAL DO SERVIDOR
- Downloads
- Licitações
- Concursos Públicos
- Ouvidoria
- Legislação Municipal
- Contratos
- Turismo
- Decretos
- Telefones Úteis

< Voltar

INEXISTIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024 - TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE - RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE -RS.

10 resultados por página

Título	Arquivo	Pesquisar
Termo de fomento	Download	
Termo de formalização	Download	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior

1

Próximo

P. M. de Vista Alegre - RS
Folha: 58
Rubrica do Servidor:
Setor de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Contrato 46/2024
Sequencial 1943

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 655.490.150-72, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e a arte, inscrito no CNPJ Nº 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Piracicaba, SN, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ivan Luis Centenaro, inscrito no CPF nº 658.697.450-04, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.590/2024, na Inexigibilidade de chamamento público nº 04/2024, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área da cultura, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para o nosso município, mediante a realização cursos para a formação do elenco artístico do CTG. Oportunizar e oferecer aulas de danças tradicionais para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos. Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, sendo que, para fins de pagamentos, a prestação dos serviços iniciar-se-á a contar da data de assinatura do presente termo de fomento.

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - Oportunizar e oferecer aulas de música e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos;
- XVIII - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;
- XIX - Divulgar o município de Vista Alegre, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;
- XX - Sempre que solicitada, deverá a OSC colocar à disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.
- 4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmo à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
 - III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - VI- realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC.
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) semestralmente; e
- b) até 31/12/2024, para a última parcela.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - III- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
 - IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
 - V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
 - VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
 - VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- 6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5.O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

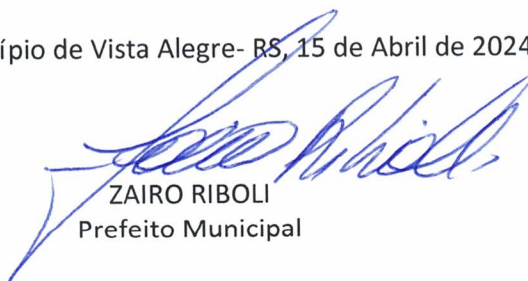
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vista Alegre- RS, 15 de Abril de 2024.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Ivan Luis Centenaro
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra.
Procuradoria Jurídica.



Memorando CMA Nº 01/2024

De: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Para: Controle Interno

Assunto: Parecer Controle Interno sobre Termo de Fomento 01/2024

Prezada Senhora:

Ao observar o Termo de Fomento 01/2024 firmado entre o Município de Vista Alegre e o Centro de Tradições Gaúchas – CTG, essa comissão de monitoramento a avaliação ao analisar o plano de trabalho, Termo de fomento e Lei Municipal 2.590/24 verificou algumas possíveis divergências nesses documentos.

Desta forma, requiere-se um parecer do Controle interno municipal para fins de se verificar possíveis soluções administrativas nestes documentos de possível.

Certo do seu pronto atendimento,



Djonadas Garbin

Membro da Comissão




Deniza Candaten Meirelles

Membro da Comissão

Recebido:

24104124


Andriara Martins da Silva
Controladora Interna
Matricula 0616
Vista Alegre/RS

Vista Alegre, 24 de Abril de 2024



Memorando CMA Nº 02/2024

De: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Para: Gestora do Termo de Fomento nº 01/2024/ Prefeito Municipal;

Assunto: Alteração do Termo de Fomento nº 01/2024

Prezada Senhora:

Ao observar o Termo de Fomento 01/2024 firmado entre o Município de Vista Alegre e o Centro de Tradições Gaúchas – CTG, essa Comissão de Monitoramento e Avaliação ao analisar o plano de trabalho, Termo de fomento e Lei Municipal 2.590/24 verificou algumas possíveis divergências nesses documentos, por esta razão esta Comissão, que está subscreve, solicitou a Controladora Interna Municipal um parecer para fins de se verificar possíveis soluções administrativas nestes documentos ora descritos, através do Memorado CMA nº 01/2024. Em resposta a esta, a UCCI, emitiu o Parecer Conclusivo nº 11/2024, de 14 de maio de 2024 (em anexo).

De posse de tais informações, a Comissão oficiou a entidade para que apresentasse informações pertinentes ao Termo de Fomento nº 01/2024, através do Ofício nº 01/2024 de 16 de maio de 2024 (anexo). O Centro de Tradições Gaúchas apresentou as informações solicitadas e requereu alteração do plano de trabalho originário, conforme consta em anexo.

Sendo assim, requer –se:

- a) Requer- se apresentação da documentação ao setor pertinente, para alteração dos documentos.
- b) Aprovação pela Gestora da Parceria sobre as possíveis alterações e posteriormente aprovação do Gestor do Poder Executivo Municipal para celebração do Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2024;

Certo do seu pronto atendimento,

Mônica S. Garbin
Djônadas Garbin

Leandro Damião Bolsoni
Leandro Damião Bolsoni

Deniza Candaten Meirelles
Deniza Candaten Meirelles

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 359/2023

Encaminha-se a Gestora do Termo de Fomento nº 01/2024, para conhecimento e aprovação.

Recebido 20/05/24

Aprovação

Desaprovado



Adriano S. Proff

Gestora Do Termo de Fomento;

Encaminha-se para o Prefeito Municipal, para conhecimento e aprovação.

Recebido 20/05/24

Aprovação

Desaprovado

Luís Proff
Prefeito Municipal

Encaminha-se para o setor competente, para os devidos tramites legais.

Recebido / /

Setor Competente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER N ° 011/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N ° 01/2024

OBJETO: PARECER. RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO CMA N ° 01/2024 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO TERMO DE FOMENTO N ° 01/2024, O QUAL REQUER UM PARECER DESTA UCCI, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O TERMO ACIMA CITADO;

Prezado Comissão,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria para elaboração de Parecer Técnico deste Órgão de Controle Interno Municipal sobre **Parecer/Resposta ao Memorando Interno CMA n° 01/2024 de autoria da Comissão de Avaliação e Monitoramento, o qual requer um parecer desta UCCI, sobre a interpretação do Plano de Trabalho, Termo de Fomento e Lei Municipal n ° 2.590/2024;** desta forma o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

Do Controle Interno:

ANDIARA MANFRIN DA SILVA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, com a Portaria de nomeação n° 205/2012 de 29 de junho de 2012, passa e a esclarecer que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74 estabelece as finalidades do sistema do controle interno.

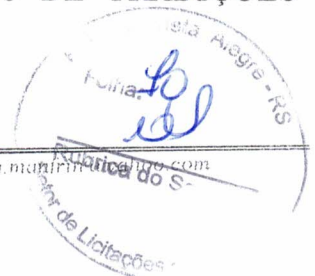
Além da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, as quais estabelecem normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista a solicitação, sobre a interpretação do Plano de Trabalho, Termo de Fomento n ° 01/2024 e Lei Municipal n ° 2.590/2024, o qual implica em parecer sobre o respectivo tema, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Do relatório:

Compulsando os autos, diante da análise da referida Solicitação através do Memorando Interno CMA n ° 01/2024 de autoria da Comissão de Avaliação e Monitoramento, o qual requer um parecer desta UCCI, sobre a interpretação do Plano de Trabalho, Termo de Fomento n ° 01/2024 e Lei Municipal n ° 2.590/2024; a qual passa a esclarecer:

A Lei Municipal n ° 2.590/2024 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 02
Rúbrica: [assinatura]

GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), sendo que esta normativa municipal além de autorizar a celebração do referido convênio, atrela este ato, ao plano de trabalho apresentado pela entidade.

Em análise ao Plano de Trabalho, o qual através de seu cronograma de desembolso disciplina 11 meses, para pagamento de auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 2.500,00 mensais, sendo que trata também da proposta de trabalho, do público alvo envolvido, das descrições das ações, do cronograma e execução de metas e aplicação dos recursos, peculiaridades essas específicas da entidade, as quais resta a competência segundo art. 58, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que delega a esta Comissão a possibilidade de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. Sendo que o art. 59, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, também aduz que o órgão de controle interno poderá realizar eventuais auditorias no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas, fato este que está sendo realizado neste referido documento, o qual foi requisitado a este órgão conforme já aludido no presente.

Depois de todo processo de fase interna e processo de seleção, houve a celebração do Termo de Fomento nº 01/2024, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área da cultura, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para o nosso município, mediante a realização cursos para a formação do elenco artístico do CTG. Oportunizar e oferecer aulas de danças tradicionais para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos. Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município, através do Processo Licitatório nº 24/2024, e Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024;

É o Relatório, passamos então a esclarecer e recomendar:

Sendo assim, de acordo com ditames legais estabelecidos e, bem como as normas federais que norteiam o assunto abordado no presente parecer, as quais suplementam a lei local, esta UCCI Recomenda-se:

- a) que se oficie a Entidade (CTG), pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da referida parceria para verificação das peculiaridades dispostas no plano de trabalho, apresentando a lista das crianças e adolescentes que participam dos elencos do CTG, o contrato de prestação de serviços com o professor de dança, para possível alteração do plano de trabalho, tendo e vista a previsibilidade no item 8. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO N º 01/2024, que dispõe que o plano de trabalho poderá ser alterado mediante Termo aditivo; e
- b) também nesse mesmo documento oficie para que a entidade cumpra o estabelecido no item 4.2, no inciso VI do respectivo Termo, para que indique ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;





Fis: 03
Rúbrica: [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS

- c) e por fim este órgão emite uma minuta do termo aditivo (ANEXO I) ao Termo de Fomento n ° 01/2024 , para sanar as inconformidades verificadas na redação do presente Termo, para assim estar em consonância com o princípios da legalidade e eficiência administrativa;





7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. **Outrossim, pede-se a autorização da Administração Municipal a quantidade do público alvo a menor do apresentado anteriormente, conforme item 08- DAS ALTERAÇÕES, sub item 8.2, o qual desde autorizado pela Administração o plano de trabalho pode ser alterado por meio de Termo Aditivo.**

Pede deferimento.

Vista Alegre, 17 de maio de 2024.

Local e data

Organização da Sociedade Civil

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Vista Alegre, RS em 17 de Maio de 2024

IVAN LUIS CENTENARO
Representante legal da OSC
CPF: 658.697.450-04





Fis: 04
Rúbrica: [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS

Considerações Finais:

Diante do exposto, aconselha-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação de vistas deste parecer técnico, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para conhecimento e determinação de imediatas providências corretivas, quanto às deficiências e irregularidades apresentadas, com o escopo e evitar consequências jurídicas que afetarão a lisura do certame, caso tenha prosseguimento nos termos em que se encontra.

Mas reafirma-se aqui, que o ato de opção para as presentes recomendações aqui dispostas por este órgão, é discricionariedade, única e exclusiva do Prefeito Municipal, que deve se pautar nos princípios administrativos e constitucionais.

Portanto, faz-se necessário sanar as deficiências existentes, a fim de estar em plena consonância com o disposto nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, e com os princípios constitucionais da legalidade, transparência, eficiência, isonomia e segurança jurídica;

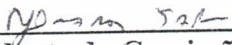
Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n° 01/2024, que este parecer técnico e que todas essas recomendações exaradas no presente documento, devem serem remetidas ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e após o recebimento desta RECOMENDAÇÃO pelo Prefeito Municipal, este tem o dever de dar vista desta, aos setores responsáveis pelo prosseguimento do feito, **caso a presente recomendação não seja acatada pelo Administração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação se responsabiliza a dar conhecimento a este órgão para que se tome as devidas providências junto aos órgãos competentes.**

É o Parecer e a Recomendação, salvo melhor entendimento;

Vista Alegre, 14 de maio de 2024.

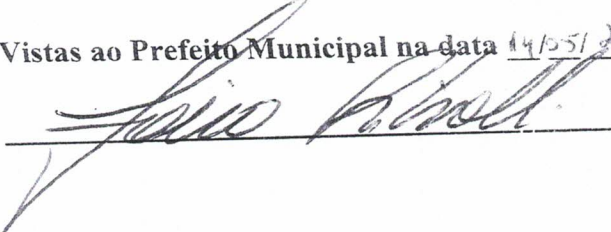

Andiara Manfrin da Silva
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Recebido em 14/05/2024.



Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento

Vistas ao Prefeito Municipal na data 14/05/24



DEFILE





Anexo I – Parecer UCCI n° 011/2024

Minuta do 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2024

O Termo de Fomento n° 01/2024, passa vigorar com as seguintes alterações:

“O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, n° 347, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 655.490.150-72, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ N° 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Piracicaba, SN, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ivan Luis Centenaro, inscrito no CPF n° 658.697.450-04, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, na Lei Municipal n° 2.590/2024, na Inexigibilidade de chamamento público n° 04/2024, previsto no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Municipal n° 85/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

(...)

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado, sendo que deverá ser pago apenas a parcela de abril proporcional ao valor de acordo com o disposto no item 1.1 do presente instrumento;

4.2. Compete à OSC:

VI - (suprimido)

XVII - Oportunizar e oferecer aulas de danças artísticas e sobre a cultura gaúcha para crianças e jovens do nosso município, visando desenvolvimento social, psicológico e cultural do público envolvido no projeto;

4.2.1. (suprimido)

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros, caso houver, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, ao final da vigência desta parceria.

5.6 (suprimido)

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) trimestralmente; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS
Fis: 06
Rúbrica: [assinatura]

b) até 31/01/2025, para o último trimestre.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo, alterado conforme disposições do tem 8.2 do Termo de Fomento original.

13.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vista Alegre- RS, 13 de maio de 2024.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Ivan Luis Centenaro
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

De acordo em data supra.
Procuradoria Jurídica.





**PLANO DE TRABALHO ALTERADO EM RELAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO N º 01/2024,
NO QUE SE REFERE AO ITEM 02 - PROPOSTA DE TRABALHO – Sub item: Público Alvo;**

**1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC - Organização da
Sociedade Civil**

Nome da Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE		
CNPJ: 08.892.712/0001-74		
Endereço: Rua Piracicaba, S/N, Centro		
Município: Vista Alegre	UF: RS	CEP: 98415-000
Agência: 0630	Banco: 041	Conta Bancaria: 06101150407

Nome do Responsável: Ivan Luís Centenaro	CPF: 658.697.450-04 CI: 5033731562 Órgão Expedidor: SSP/RS
--	--

Período do mandato: 01/01/2023 a 31/12/2024	CI: 5033731562
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Abramo Piaia, no 35, Centro, Vista Alegre - RS	
Caracterização da OSC: Centro de Tradições Gaúcha	
Finalidade: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais	
Histórico e área de atuação da OSC: Fundação: Artística e cultural	

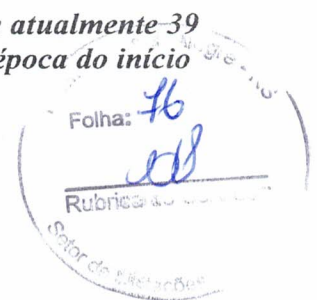
2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Auxilio pagamento de despesas para com instrutor de danças tradicionais gaúchas.

Prazo de Execução: 11 meses

Objetivo geral: O projeto tem por objetivo do pagamento de instrutor de danças tradicionais gaúchas para diversos grupos de crianças e adolescentes, com idades variadas, sendo realizado os ensaios semanalmente nas quintas-feiras no período noturno, todas as crianças que fazem parte deste curso são de nosso município e todas em idade escolar cursando regularmente o ensino em nosso município, solicitamos apoio desta Municipalidade para fins de ajuda de custo para pagamento do instrutor. Há muitos anos essa Municipalidade vem contribuindo com repasse em valor para que continuamos a levar cultura e educação para as crianças. Consciente que somos da importância de termos esta parceria para mais esse ano de ensaios, contamos com esta parceria mais uma vez.

Público alvo: Aproximadamente 35 crianças e adolescentes, sendo que atualmente 39 crianças participam ativamente dos dois elencos do CTG, sendo que à época do início





das aulas existia uma quantidade maior de participantes, o que na data de hoje reduziu tendo em vista a desistência de alguns, o que esta entidade entende não causar prejuízos a parceria celebrada.

Descrição da realidade: Como o CTG não cobra anuidade das crianças, bem como de seus pais, a entidade não tem condições financeiras de pagamento de forma gratuita para as crianças que fazem parte desse departamento artístico. E ficaria muito oneroso para as famílias pagarem essas despesas, na sua grande maioria.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
01	01	Instrutor de danças Tradicionais Gaúchas	01	01	02/2024	12/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
01	01 Auxilio no pagamento do Instrutor de danças Tradicionais Gaúchas.

5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Pagamento parte do instrutor de Danças Tradicionais Gaúchas	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Total Geral		R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
02/2024	R\$ 2.500,00	06/2024	R\$ 2.500,00	10/2024	R\$ 2.500,00
03/2024	R\$ 2.500,00	07/2024	R\$ 2.500,00	11/2024	R\$ 2.500,00
04/2024	R\$ 2.500,00	08/2024	R\$ 2.500,00	12/2024	R\$ 2.500,00
05/2024	R\$ 2.500,00	09/2024	R\$ 2.500,00	TOTAL	R\$ 25.000,00



Ofício CMA nº 01/2024

Vista Alegre, 16 de Maio de 2024.

Prezado Senhor:

Temos a satisfação de cumprimentá-lo cordialmente na oportunidade em que vimos à presença de Vossa Senhoria, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Fomento 01/2024 entre o Poder Executivo Municipal de Vista Alegre o CTG – Estância Alegre, para dar início ao acompanhamento e fiscalização deste termo por esta Comissão, sendo assim requisitamos as seguintes informações:

- Relação do público alvo, apresentando a lista das crianças e adolescentes participantes dos elencos artísticos do CTG;
- Cópia do contrato de prestação de serviços do instrutor de danças tradicionais gaúchas, com o CTG;
- Indicação de dirigente responsável solidariamente pela execução do plano e cumprimento de metas, de acordo com o item 4.2, do inciso VI, do Termo;

Outrossim, destacar que a análise das informações prestadas no respectivo plano de trabalho pela respectiva entidade deve estar fidedignamente de acordo com a realidade para assim conseguirmos em comum acordo cumprir de forma integral o objeto pactuado na presente parceria.

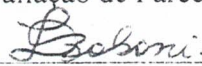
Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de profícuo trabalho em favor do desenvolvimento do Município de Vista Alegre.

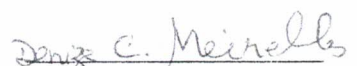
Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

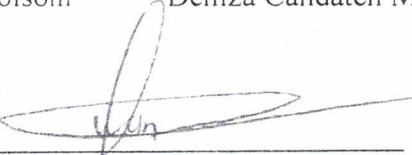
Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias


Djonadas Garbin


Leandro Damião Bolsoni


Deniza Candaten Meirelles

Exmo. Senhor:
Ivan Luiz Centenaro
Patrão CTG – Estancia Alegre
Vista Alegre – RS.


Recebido





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE

CNPJ: 08.892.712/0001-74

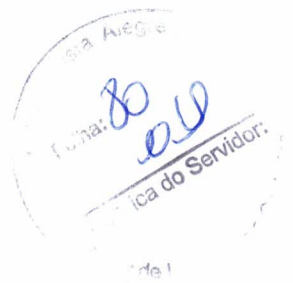
Rua Abramo Piaia, no 35, Centro, Vista Alegre – RS

Segue abaixo relação dos inscritos para participação dos elencos artísticos do CTG – Centro de Tradições Gaúchas Estancia Alegre de Vista Alegre.

Agata Lemes da silva	Luiza Turcatto
Ailon Crestanello	Maick Centenaro
Alice Crestanello	Maria Alicia Riboli
Alice Zanatta	Maria Cecilia Piaia
Amel Centenaro	Marieli da Veiga
Ana Eliza Zanatta	Miguel Candaten
Arthur Bordignon	Miguel Favin
Eduardo Graebim	Murilo Dall Asta
Evylin N. Rodrigues	Nicoli Binello
Gabriel Dall Astt	Otávio Queirós
Guilherme Graebin	Pedro Candaten
Heitor Daniel Estraich	Pedro Piaia Lapazini
Heitor Jakuboski	Pietro Tibola
Isabella Tibola	Vitor Veiga
Isabelli Kriguer	
Isadora Tibola	
Jenifer Dall Asta	
Joaquim M. Gonçalves	
Kemili Stanza	
Kiara Crestanello	
Lavínea DallAsta	
Lindeley Nascimento	
Lorenzo Lapazini	
Luis Gabriel Zanatta	
Luiza M. Gonçalves	


IVAN LUIS CENTENARO
Patrão CTG – Estancia Alegre de Vista Alegre R/S
CPF: 658.697.450-04

Vista Alegre - RS, 16 de Maio de 2024



CONTRATO Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de dança para o CTG Estância Alegre de Vista Alegre-RS

1- PARTES:

- A- CONTRATANTE: o CTG ESTÂNCIA ALEGRE, inscrito no cnpj: 08.892.712/0001-74 com sede na Rua Piracicaba s/n , centro na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu patrão IVAN LUIS CENTENARO, CPF:658.697.450-04, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre-RS.
- B- CONTRATADA: A empresa CARLOS ALBERTO DA ROSA MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clovi Picolotto n 32, bairro Lutz na cidade de Palmeira Das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ: 31.249.433/0001-09, telefone celular (55)99949-1177, representada neste ato por Carlos Alberto da Rosa Macedo, portador do CPF: 655.533.730-34, residente na cidade de Palmeira das Missões-RS.

2- OBJETO

A Contratada compromete-se a prestar ao contratante o objeto da presente licitação sendo a prestação de serviços com profissional habilitado com formação e experiência para instrução de danças tradicionalistas e execução de coreografias, passos e interpretação artística para crianças, jovens e adultos do Município de Vista Alegre-RS, de acordo com a especificação, quantidade e valor conforme tabela a seguir.

Especificação:

- Os serviços deverão ser prestados no CTG Estância Alegre na cidade de Vista Alegre, com o total de 2(duas) horas semanais do profissional sendo que cada encontro será realizado nas quintas feiras das 19h às 21hs. O valor a ser pago será de R\$ 2.500,00 mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.
- Todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e encargos sociais e trabalhistas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- O valor contratado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Fiscalização e acompanhamento dos serviços, pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido no instrumento contratual a ser celebrado;
- Repassar todas as informações necessárias solicitadas.

3- VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será do dia 01/02/2024 até 31/12/2024.

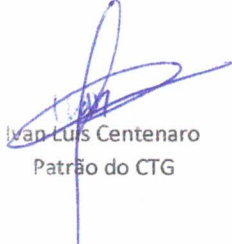
4 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato , fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



E por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CTG Estância Alegre de Vista Alegre-RS 01 de fevereiro de 2024.



Ivan Luis Centenaro
Patrão do CTG



Carlos Alberto da Rosa Macedo
Contratada





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE

CNPJ: 08.892.712/0001-74

Rua Abramo Piaia, no 35, Centro, Vista Alegre – RS

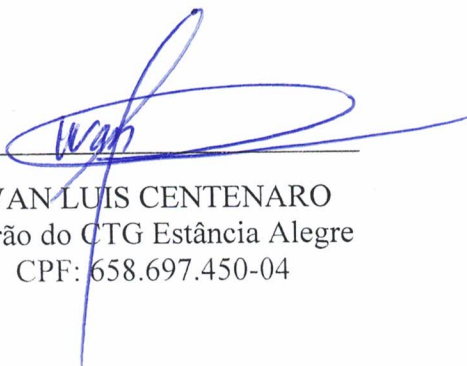
Vista Alegre - RS, 17 de Maio de 2024

Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que o Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre de Vista Alegre - RS, vem por intermédio deste comunicar que o dirigente responsável pelo Termo de Fomento a ser firmada com esta municipalidade, é o senhora Rosmeri Da Silva, tesoureira do CTG – Estancia Alegre de Vista Alegre R/S.

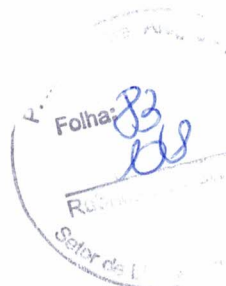
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



IVAN LUIS CENTENARO
Patrão do CTG Estância Alegre
CPF: 658.697.450-04

Ao Exmo. Senhor
Zairo Ribolli
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

O Termo de Fomento nº 01/2024, passa vigorar com as seguintes alterações:

“O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 655.490.150-72, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ Nº 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Piracicaba, SN, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ivan Luis Centenaro, inscrito no CPF nº 658.697.450-04, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.590/2024, na Inexigibilidade de chamamento público nº 04/2024, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 85/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:”

(...)

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado, sendo que deverá ser pago apenas a parcela de abril proporcional ao valor de acordo com o disposto no item 1.1 do presente instrumento;

4.2. Compete à OSC:

VI - (suprimido)

XVII - Oportunizar e oferecer aulas de danças artísticas e sobre a cultura gaúcha para crianças e jovens do nosso município, visando desenvolvimento social, psicológico e cultural do público envolvido no projeto;

4.2.1. (suprimido)

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros, caso houver, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, ao final da vigência desta parceria.

5.6 (suprimido)

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) trimestralmente; e

b) até 31/01/2025, para o último trimestre.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo, alterado conforme disposições do item 8.2 do Termo de Fomento original.

13.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vista Alegre- RS, 29 de Maio de 2024.

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Zairo Riboli
ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Ivan Luis Centenaro
Ivan Luis Centenaro
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra.
Procuradoria Jurídica

